



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 969/99**

**Data: 14/09/99**

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a estabelecer Convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a Associação da Casa Familiar Rural.

**Art. 2.º** O Convênio de que trata o artigo primeiro desta, destina-se a auxílio de combustível e manutenção do veículo, despesas com manutenção da escola, despesas com viagens, repasse salarial dos técnicos e encargos sociais.

**Art. 3.º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.500,00 na seguinte Dotação Orçamentária:

04.18.1135 – Apoio atividade Casa Familiar Rural.

3231.00 – Subvenções Sociais

1145.00 – Subvenções sociais-----R\$ 7.500,00

**Art. 4.º** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento da seguinte dotação:

04.18.1112.026 – Assistência ao Produtor -FUNDER

3214.00 – Contribuição a Fundos



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**1110.00 – Contribuição a Fundos.....RS 7.500,00**

**Art. 5.º O montante citado no Art. 1.º será repassado em (cinco) parcelas mensais, consecutivas, mediante apresentação de prestação de contas do recurso repassado anteriormente.**

**Art. 6.º O Convênio de que trata esta Lei terá vigência de agosto a dezembro de 1999.**

**Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,  
Estado do Paraná em 14 de Setembro de 1999.**



**OSVALDO LUPEPSA  
Prefeito Municipal**